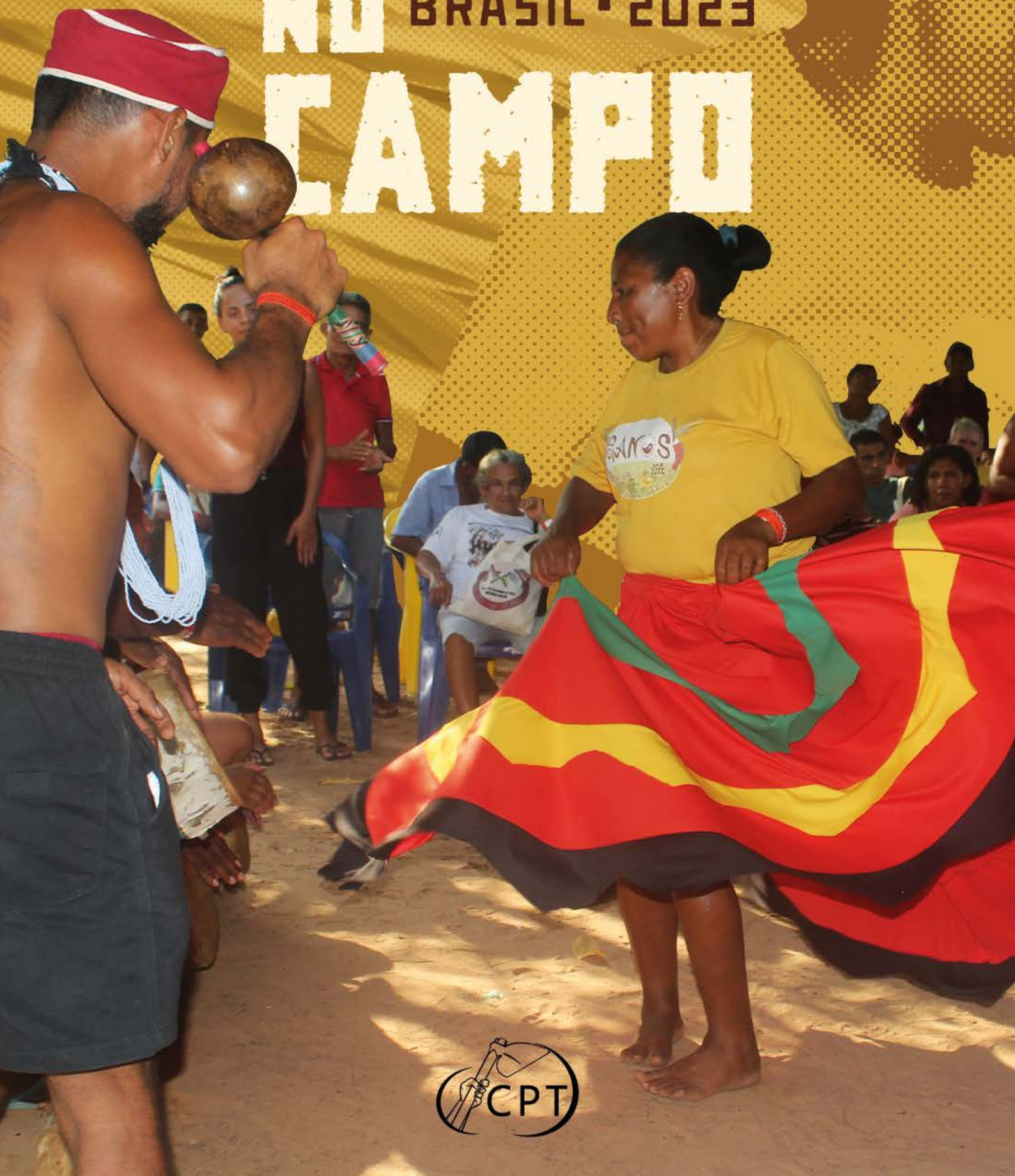


RELATÓRIO DE INCIDÊNCIA
CONFLITOS
NO BRASIL • 2023
CAMPO



Conflitos no Campo Brasil 2023
É uma responsabilidade do Centro de Documentação Dom
Tomás Balduino – CPT

Rua 19, no 35, 1º andar – Centro - 74030-090
Goiânia-GO
Fone: (62) 4008-6466
Endereço eletrônico: cpt@cptnacional.org.br
Sítio: www.cptnacional.org.br

A **Comissão Pastoral da Terra** é um organismo ligado à
Comissão para o Serviço da Caridade, da Justiça e da Paz, da
CNBB

A **CPT** é membro da **Pax Christi Internacional**

Goiânia, julho de 2024

Diretoria da CPT
Dom José Ionilton Lisboa de Oliveira – Presidente
Dom Sílvio Guterres Dutra - Vice-Presidente

Coordenação Executiva Nacional
Andréia Aparecida Silvério dos Santos – até 04/2024
Isolete Wichinieski – até 04/2024
José Carlos da Silva Lima
Ronilson Costa
Cecília Gomes
Valéria Pereira Santos

Conselho Editorial
Antônio Canuto
Carlos Henrique da Silva
Carolina Motoki
Heloisa Sousa Carvalho
José Carlos da Silva Lima
Júlia Barbosa Lima Dias
Lira Furtado Moreno
Maria José Santos
José Plácido da Silva Júnior
Ronilson Costa
Tales dos Santos Pinto
Valéria Pereira Santos

Secretaria Nacional
Anna Karolyne Ribeiro Pereira Sales
Carlos Henrique da Silva
Daniel Calixto e Costa
Everton Antunes Benevides Filho
Fabiana Pereira da Silva
Flávio Marcos Gonçalves de Araújo
Gustavo Arruda Ribeiro
Heloisa Sousa Carvalho
Júlia Barbosa Lima Dias
Lira Furtado Moreno
Múria Carrijo Viana
Sarah Rodrigues da Silva Borges
Stéfanny Nóbrega
Tales dos Santos Pinto
Zilclene de Sousa Macedo

Regionais
Darlene Braga/Célio Lima – Acre | Sisto Magro – Amapá
| Maria Agostinha de Souza/Ana Virgínia de Monteiro dos
Santos/Manuel do Carmo da Silva Campos/José Jorge Barros

– Amazonas | Edmundo Rodrigues Costa/Pedro Antônio
Ribeiro – Araguaia/Tocantins | Roseilda Cruz da Conceição
– Bahia | Cícero Claudiano Sobral do Nascimento – Ceará |
Priscila Viana Alves/Samira Oliveira – Espírito Santo/Rio de
Janeiro | Fábio José da Silva/Saulo Ferreira Reis – Goiás |
Silmara Moraes dos Santos – Maranhão
Wellington Douglas Rodrigues da Silva/Edmar Barbosa da
Silva – Mato Grosso | Roberto Carlos de Oliveira – Mato
Grosso do Sul | Letícia Aparecida Rocha/Gilsilene Maria
Mendes – Minas Gerais | Marluce Melo/Renata Costa Cézar
de Albuquerque/Alexandre Chaves Bezerra – Nordeste (AL,
PB, PE e RN) | Raione Lima Campos e Francisco Alan Santos
Lima – Pará | Dirceu Fumagalli/Isabel Cristina Diniz – Paraná
| Altamiran Lopes Ribeiro/Teresinha de Jesus Soares de Me-
nezes Pereira – Piauí | Luiz Antônio Pasinato – Rio Grande
do Sul | Josep Iborra Plans e Amanda Michalski – Rondônia |
Vanessa Xavier da Silva - Roraima

Assessoria
Prof. Dr. Carlos Walter Porto-Gonçalves (In Memoriam)
Geógrafo – UFF
Prof. Dr. José Paulo Pietrafesa
Sociólogo – UFG

Assessoria Administrativa
Agna Clarilea Santos da Silva
Cleusa Batista de Paula
Ludimila Lelis Ataides
Marisa Tavares Feliciano
Miquicelany Linhares Gomes de Souza
Roberta César Araújo

Revisão de textos
Elisama Ximenes - Refile Editorial

Diagramação
Vinícius Pontes - Refile Editorial

Jornalista Responsável
Júlia Barbosa

Seleção de fotos
Carlos Henrique da Silva
Heloisa Sousa Carvalho
Júlia Barbosa Lima Dias

Foto Capa
Ludimila Carvalho - agente pastoral
CPT Araguaia-Tocantins

Arte da capa
Estúdio Massa

Apoio
PPM - Pão Para o Mundo
CCFD - Comité Catholique contre la Faim et pour le Dévelo-
ppement
D&P - Development and Peace
Misereor
Fundação Ford
Clua – Climate and Land Use Alliance

Impressão
Gráfica e Editora Qualytá

Sumário

5 Apresentação

6 Metodologia

7 2023: ano de ressurgimento da esperança e de persistência das incertezas

9 Conflitos no Campo Brasil: aumento do número de conflitos pela terra e território

15 E quais são as demais violências?

16 As instituições estatais

19 Violência policial

21 A pistolagem

22 Violência contra a pessoa

27 Apontamentos finais

31 Recomendações

Apresentação

O relatório Conflitos no Campo Brasil 2023, elaborado e publicado pela Comissão Pastoral da Terra (CPT), traz em seu bojo elementos centrais para a compreensão da atual realidade vivida pelas comunidades do campo no Brasil. Enfatiza não apenas o crescimento no número de conflitos no campo registrados no ano passado, mas o aumento no número das ações de resistência, ocupações/ retomadas e acampamentos, que a CPT registra desde a década de 1980, com uma indicação de que elas estejam sendo retomadas.

O conceito de conflito que centraliza a ação da CPT em seus quase 50 anos de existência é composto por uma relação que envolve as violências sofridas pelas comunidades e as ações de resistência que essas mesmas comunidades desenvolvem contra as violências e, principalmente, pela conquista e permanência nos territórios. Assim, conflito não é sinônimo de violência apenas, é também a luta cotidiana para viver de acordo com seus sonhos, conquistas e suas formas de organização.

Ao longo desses 50 anos de presença junto às comunidades do campo, acompanhamos o surgimento de novos atores sociais e instrumentos de domínio sobre os territórios tradicionais, indígenas e camponeses, por meio da constante ação do capital para transformação de bens naturais, como a água, o vento, as florestas e o carbono, em mercadorias. São supostas estratégias de enfrentamento das consequências trazidas pela crise ambiental, mas que se mantêm fiéis à lógica capitalista.

O relatório reflete, ainda, sobre nosso papel pastoral, como bem enfatizado por Flávio Lazzarin

em seu texto Mercantilização da Natureza, Espiritualidades e Práticas de Enfrentamento, “esta nossa aliança com os povos do campo e da cidade deve ser acompanhada pelo mergulho nas suas danças e no seu jeito de rezar”.

Neste Relatório, apresentamos uma síntese com os dados e informações trabalhados no relatório Conflitos no Campo Brasil 2023. Nosso objetivo é amplificar a denúncia e a profecia vindas das comunidades e das equipes de base da CPT, fazendo-as ecoar junto às demais organizações da sociedade civil, aos órgãos públicos nacionais e, da mesma forma, fazê-la chegar aos organismos internacionais de defesa dos direitos humanos, chamando a atenção para os clamores das comunidades do campo, das águas e das florestas no Brasil. No fim do documento, apresentamos recomendações apontando possíveis caminhos e ações, em nossa avaliação, necessárias para a alteração dessa realidade de sucessivas e históricas violações.

Acompanhando o pensamento de Milton Santos, Carlos Augusto Pantoja Ramos afirma, em nosso relatório, que as soluções baseadas na natureza (SBN) são fábulas, contadas – neste caso – pelo mercado de carbono para iludir as comunidades de que por meio de pagamento de uma renda por empresas, a floresta irá permanecer de pé. Porém, o que há por trás da fábula é a perversidade da expropriação dos territórios e exploração das pessoas para o enriquecimento ainda maior dos capitalistas. Uma fábula para iludir a perversidade da reprodução da exploração e acumulação capitalista com a mercantilização dos elementos da natureza.

Acesse aqui o
relatório completo
**Conflitos no Campo
Brasil 2023**



Metodologia

A metodologia de monitoramento dos conflitos no campo é desenvolvida e aprimorada pela CPT desde sua fundação. A partir de 1985, o monitoramento passou a ser feito de modo sistematizado, tendo como elemento central o conceito de conflito inserido na realidade vivida pelos povos e comunidades do campo, das florestas e das águas.

O processo inicial do trabalho de monitoramento é feito com a obtenção de informações referentes aos fatos que caracterizam os conflitos, principalmente, entre os referidos povos e comunidades e fazendeiros e empresários. Essas informações se somam aos documentos de órgãos oficiais e aos publicados pelos movimentos sociais e formam as fontes primárias de análise. Há também um trabalho de clipagem em diversos âmbitos do mundo virtual, desde veículos tradicionais da imprensa até as redes sociais, formando as fontes secundárias.

Os documentos são armazenados no Gaia, nosso banco de dados de conflitos no campo, e analisados pela equipe de documentalistas do Centro

de Documentação Dom Tomás Balduino (Cedoc), que identificam estados, municípios e as áreas em que ocorreram determinado fato para posteriormente escreverem textos narrativos, tendo por base temporal a data do fato. Há a classificação das informações analisadas e o preenchimento de formulários com as características das áreas, das famílias e das pessoas envolvidas nos conflitos.

Os dados classificados e registrados geram relatórios pré-definidos sobre os conflitos no campo, como as tabelas sínteses que compõem o relatório Conflitos no Campo Brasil, ou relatórios mais detalhados que são trabalhados em software de Business Intelligence (BI).

Com base nesses relatórios, o processo de validação das informações é realizado pelos agentes pastorais que estão em contato direto com os povos e comunidades, sendo feitas as correções que são apontadas como necessárias. As análises dos dados são realizadas pelos documentalistas, agentes pastorais, professores e alunos universitários.

2023: ano de ressurgimento da esperança e de persistência das incertezas

Em 1º de janeiro de 2023, Luiz Inácio Lula da Silva tomou posse pela terceira vez como Presidente da República do Brasil, trazendo uma pequena centelha de esperança após quatro anos de destruição de políticas públicas, de fomento à violência e à morte durante o governo de Jair Bolsonaro. Houve, a partir da posse, mudanças na estrutura institucional do Governo Federal como a criação do Ministério dos Povos Indígenas, o fortalecimento do Ministério do Meio Ambiente, com uma ministra que não visa a destruir o meio ambiente, e a reestruturação do Ministério do Desenvolvimento Agrário, cujo destaque em sua atuação foi a criação da Comissão Nacional de Enfrentamento à Violência no Campo, com o objetivo de mediar e buscar conciliação de casos de maior complexidade de conflitos socioambientais no campo.

Mas essa pequena centelha surge em um am-

biente institucional marcado por ações que impedem que ela se irradie e fomenta a chama necessária para que as políticas de proteção aos direitos humanos e de direito à terra e aos territórios sejam garantidas. Nesse sentido, é possível entender a atuação parlamentar do agronegócio no Congresso Nacional pela aprovação da lei do Marco Temporal¹, e a posterior derrubada do veto dado pelo governo Lula 3 à lei.

Junta-se a isto a ação nos parlamentos estaduais que pretendem criminalizar as comunidades e movimentos de luta pela reforma agrária e pela demarcação dos territórios, evidenciando que, apesar da chegada de um governo que visa a uma conciliação nos conflitos, há ainda forças reacionárias que pretendem acabar com qualquer direito à organização popular².

Diante da esperança e da incerteza, o que se viu em 2023 foi a permanência de números altos de conflitos no campo.

1 A Lei 14.701, de 20 de outubro de 2023, estabelece que somente será reconhecida uma área como terra indígena se em 05 de outubro de 1988, data da promulgação da Constituição brasileira atual, já estivesse ocupada por indígenas. O presidente Luís Inácio Lula da Silva vetou uma série de artigos que foram posteriormente derrubado pelos congressistas.

2 Levantamento feito com dados obtidos até 04/05/2024, mostra que há pelo menos 8 projetos de lei nas Assembleias Legislativas Estaduais e 17 projetos no Congresso Nacional que objetivam criminalizar as trabalhadoras e trabalhadores que lutam por meio de ocupações para que a reforma agrária seja alcançada no país. Destaca-se o PL 709/2023, aprovada na Câmara dos Deputados em 21/05/2024 e encaminhada para apreciação do Senado Federal.



Foto: Felipe Correia

Conflitos no Campo Brasil: aumento do número de conflitos pela terra e território

Os conflitos no campo monitorados pela CPT demonstram que o processo de luta para a transformação da estrutura fundiária do país é carregado de violências. **Mesmo após cinco séculos da chegada dos colonizadores vindos da Europa, essa realidade persiste, sem que ocorra a punição dos responsáveis.**

Por consequência de um desses episódios de violência e impunidade, em 16 de novembro de 2023, a Corte Interamericana de Direitos Humanos³ sentenciou o Brasil como forma de reparação pela violação dos direitos à vida, à integridade da pessoa, à liberdade de pensamento e expressão, de reunião, da criança e de circulação no caso que envolveu o assassinato de Antônio Tavares Pereira pela Polícia Militar (PM) do estado do Paraná. O caso foi levado ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos por organizações da sociedade civil brasileira, dentre elas o Movimento Sem Terra (MST) a Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares (RENAP) e a organização Terra de Direitos.

O assassinato ocorreu em 2 de maio de 2000, quando a PM paranaense impediu que ônibus que levavam trabalhadores rurais sem terra para uma manifestação a favor da reforma agrária chegassem à cidade

de Curitiba. Diante do impedimento criado pela PM na rodovia BR-227, os trabalhadores sem-terra bloquearam a via reivindicando o direito fundamental de reunião e liberdade de expressão. A ação repressiva foi feita com armas não-letais e letais, sendo que um dos tiros direcionados por um dos policiais ricocheteou no solo e atingiu Antônio Tavares Pereira, que morreu posteriormente em consequência da hemorragia causada pelo ferimento. Outras 69 pessoas também ficaram feridas na ação.

A ação letal da polícia e o arquivamento da ação contra os policiais são a expressão de uma política de Estado a favor do agronegócio que tem ceifado vidas há séculos na história do Brasil. O fundamento dessa expressão é a estrutura fundiária do país, concentradora de terras e renda, e também estruturalmente violenta, que atinge os povos do campo, das águas e das florestas.

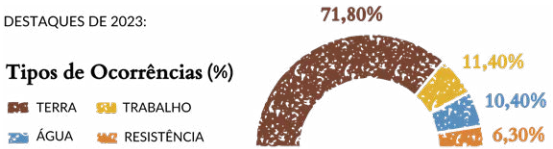
Apesar de algumas mudanças verificadas nas duas últimas décadas, fruto da luta incessante dos que necessitam da terra e dos territórios para sobreviver, tal estrutura não foi transformada e as expressões de violência e omissão do Estado diante delas permanecem.

³ Corte IDH. Caso Tavares Pereira y otros Vs. Brasil. Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 16 de noviembre de 2023. Serie C No. 507. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/casos_sentencias.cfm. Acesso em 18/07/2024.

PANORAMA DOS CONFLITOS
NO CAMPO 2023



Fonte: CEDOC Dom Tomás Balduino - CPT. Elaboração: Estúdio Massa



Para as autoras e autores do texto Ruptura Política e Contrarreforma Agrária: Geografia dos Conflitos no Campo Brasileiro, a década de 2010 foi marcada pela contrarreforma agrária e pelo aprofundamento da hegemonia do agronegócio, da mineração e dos projetos energéticos no campo brasileiro. E os números apresentados pelo relatório da CPT, em 2023, reforçam o diagnóstico de continuidade no padrão de alta conflitividade e de intensa violência do poder público e privado contra camponeses, movimentos sociais e povos tradicionais e originários que se verifica, principalmente, após a ruptura política de 2016.

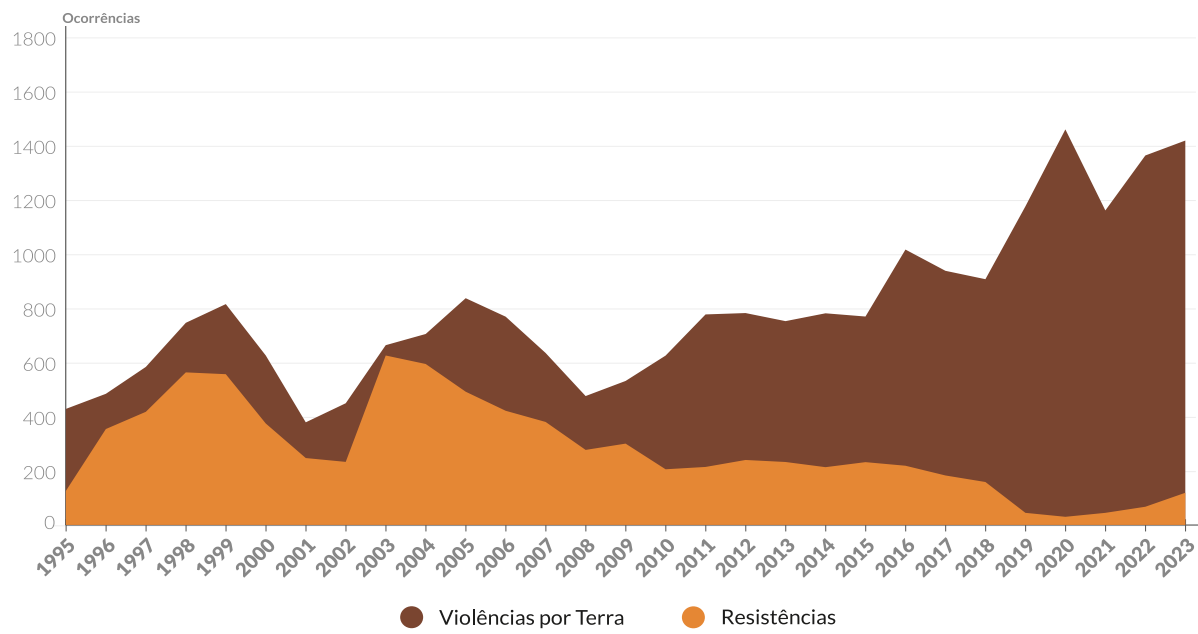
No mesmo ano em que a Corte Interamericana de Direitos Humanos condenou o Estado brasileiro pelas violações de direitos humanos no caso Antônio Tavares, a CPT registrou o maior número de ocorrências de conflitos no campo de toda a série histórica. Foram 2.203 ocorrências de conflitos no campo, superando as 2.130 ocorrências de conflitos no campo registradas em 2020.

A maioria dos conflitos registrados pela CPT estão relacionados à disputa por terra e território: dos 2.203 conflitos registrados em 2023, 1.724 são ocorrências de conflitos por terra, seguidos de 251 casos de trabalho escravo rural, 225 ocorrências de conflitos pela água e 3 outros conflitos (2 de violências em áreas de garimpo e 1 de violências em tempo de seca).

Ao considerarmos os últimos 10 anos, identificamos que desde 2016 vivemos uma escalada nos números de conflitos no campo. Após o golpe/impeachment contra a ex-presidenta Dilma Rousseff, as ocorrências de conflitos passaram a ser registradas com números superiores a 1.500/ano; com números acima de 1.900/ano durante o governo do ex-presidente Jair Bolsonaro; e, em 2023, com 2203 ocorrências de conflitos. A mudança governamental neste último ano não alterou essa tendência, que tem como uma de suas características o crescimento no número de violências cometidas contra os povos e comunidades do campo, em detrimento do número de ações de resistência, como novas ocupações/retomadas e novos acampamentos.

Na série histórica do monitoramento feito pela CPT, apenas em outros dois momentos a marca de 1.500 ocorrências de conflitos por ano foi superada: 1) entre 1998 e 1999, anos finais do segundo governo FHC (Fernando Henrique Cardoso), os quais foram marcados por intensa ação dos movimentos de luta pela terra, notadamente o MST, e que teve como característica principal o avanço sobre o latifúndio com o objetivo de conquistar a terra. Nestes dois anos, em torno de 36% das ocorrências de registro de conflitos no campo, por exemplo, são de ocupações, com mais de 600 ocorrências em cada ano; 2) Entre

GRÁFICO 1 Conflitos por Terra (1995-2023)



Fonte: CEDOC Dom Tomás Balduino - CPT. Elaboração: Estúdio Massa

2003 e 2007, cinco primeiros anos com o presidente Lula à frente do Poder Executivo Federal, os números de acampamentos e ocupações continuaram percentualmente altos no total de ocorrências de conflitos no campo. O percentual foi de 30% em cada ano, além de um número crescente de ocorrências de conflitos trabalhistas, com o Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, e a entrada nos registros dos Conflitos pela Água em separado, na metodologia de registros da CPT.

Como é perceptível no gráfico acima, a especificidade dos últimos anos em relação aos conflitos no campo é a **intensificação das violências contra as comunidades do campo, das águas e das florestas enquanto, ao mesmo tempo, as modalidades das ações de resistências constituídas em processos de luta nas décadas de 1980 e 1990 estão em declínio**. Em 2016, em torno de 15% das ocorrências de conflitos no campo são decorrentes dessas ações de resistência, chegando ao porcentual mínimo em 2020, perfazendo menos de 2% do total de ocorrências! Desde 2021, as ocorrências de ações de resistência cresceram, mas em níveis muito abaixo do que se registrou nas décadas anteriores.

Os conflitos por terra continuam ocupando a centralidade dos registros realizados pela CPT. Por sua vez, das 1.724 ocorrências de conflitos por terra registradas em 2023, 1.588 são referentes às violências contra a ocupação e a posse e/ou contra a pessoa, registradas nesse eixo, somando-se às 119 novas ocupações/retomadas e aos 17 novos acampamentos do ano. Nos dois últimos anos, percebe-se um crescimento de 7,6% no número das ocorrências de conflitos por terra, já que em 2022 houve o registro de 1.602 ocorrências nesse eixo. Tal número é o maior registrado na série histórica iniciada pela CPT em 1985.

Ao analisar as ações de resistência, percebe-se que quilombolas e indígenas foram responsáveis por 25 ações de retomadas e as demais identidades sociais realizaram as 94 novas ocupações, e todos os novos acampamentos foram protagonizados por sem terras e posseiros. Entretanto, tais ações de resistência ainda estão em níveis bem menores do que os registrados entre 1996 e 2017, pois nesses 21 anos a CPT registrou mais de duas centenas de novas ocupações/retomadas e acampamentos anualmente.

Tales dos Santos Pinto, em seu texto *Conflitos por Terra e Concentração de Renda*, apresenta uma comparação entre o aumento no número de conflitos e de violências contra as comunidades do campo e da concentração de renda no país e nos estados. Tal abordagem possibilita entender como o aumento da concentração de renda está relacionado ao aumento das violências, beneficiando uma pequena parcela da população brasileira.

Dessa forma, o golpe/impeachment de 2016 inaugura um período de avanço da violência contra as diversas comunidades do campo para o fortalecimento ainda mais intenso do agronegócio em seu objetivo de intensificar a extração dos recursos naturais e de se apropriar dos territórios para a expansão do poder da classe capitalista que está por trás desta denominação. E, não por acaso, ao aumento no número de conflitos, principalmente por terra, há um correspondente aumento da desigualdade social no país, com aumento da renda dos 0,1% mais rico do país da ordem de 87%, sendo que a renda da atividade rural cresceu 222% para este segmento da população, entre 2017 e 2022.

Os 251 casos de trabalho escravo rural foram acompanhados da libertação de 2.663 pessoas submetidas a condições laborais criminosas no campo, alcançando números que desde o fim da década de 2000 não se viam. A maioria desses trabalhadores foram libertados em estados que se vangloriam de ter uma economia baseada em um agronegócio modernizado, que respeita as legislações trabalhista e ambiental. Em Goiás, foram libertados 699 trabalhadores, em Minas Gerais, 472, no Rio Grande do Sul, 323, em São Paulo, 243 e no Piauí, 150.

Os números permitem corroborar o que já vem sendo apontado pela campanha da qual participa a CPT: “De Olho Aberto para Não Virar Escravo”. O aumento no número de ações de fiscalização tem levado a um aumento no número de casos e de trabalhadores libertos, tornando

menos invisível os crimes cometidos contra os trabalhadores. Por outro lado, torna visível que o discurso modernizador do agronegócio busca esconder práticas coloniais de sujeição ao trabalho. E aqui há mais um exemplo de ações violentas que levam os conflitos no campo a estarem tão altos.

O mapa ao lado busca apresentar a partir de uma divisão por estados e por mesorregiões a ocorrência de conflitos no campo, por terra, água e trabalhista, em todo o Brasil nos últimos dez anos.

A presença do trabalho escravo rural nas cadeias produtivas de importantes setores econômicos do agronegócio, como a cana de açúcar, o café, a uva e, também, no mercado de carbono é apresentada por André Campos e Carlos J. Barros. Os autores destacam ainda como organizações de combate ao trabalho escravo buscam responsabilizar o grupo Casino pela presença do desmatamento ilegal e a exploração de trabalhadores escravizados nas cadeias produtivas dos fornecedores das empresas do grupo francês, por meio da legislação de “devida diligência” vigente no país europeu. Tal medida é uma inovação nas ações de combate a esse crime contra os trabalhadores.

Conflitos por terra, pela água e trabalhistas no Brasil - 2014-2023

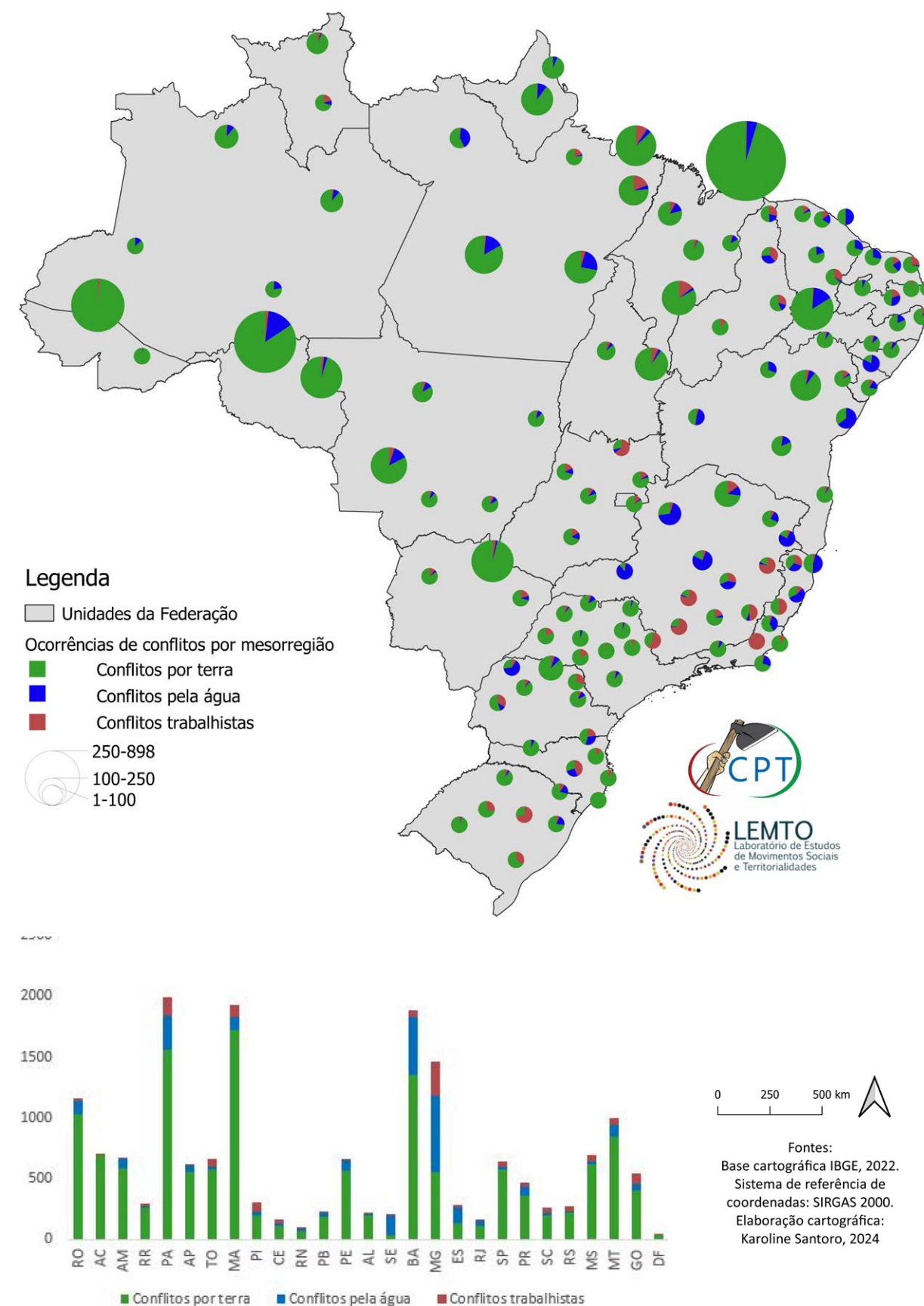




Foto: Thomas Bauer

E quais são as demais violências?

Os dados apontam para o fato de que mesmo com um crescimento de ações de resistências nos últimos três anos, não houve diminuição das investidas violentas contra os povos e as comunidades do campo. Pelo contrário, numa análise dos últimos dez anos, o que é mostrado é que as ações violentas de fazendeiros, empresários, mineradoras e garimpeiros se dão não como resposta às ações das comunidades, pela conquista de novas áreas, mas como ações com o intuito de impedir a produção e reprodução da vida pelos povos do campo em seus territórios.

Assim, as ocorrências de invasão, que são entradas não autorizadas nos territórios para uma série de outras violências (desmatamento, incêndio, garimpo, destruições várias e etc.) chegaram a 359 em 2023 e, nos últimos dez anos, esse número foi de 2.256 ocorrências, sendo o tipo de violência contra a ocupação e a posse com o maior número de registros nesse período.

No caso da grilagem, método de usurpação de terras por meio de fraudes cadastrais, foram 152 ocorrências registradas em 2023, o terceiro maior número em dez anos, cujo total do período é de 1.424 ocorrências.

O número de expulsões de famílias, sem que exista a mediação do Poder Judiciário, das áreas em disputa passou de 23 casos em 2022 para 37 em 2023, o maior número dos últimos dez anos.

Outra dimensão dos conflitos que afeta diretamente a vida de quem vive no campo, nas florestas e nas águas é a contaminação por agrotóxicos. Somando as ocorrências nos conflitos por terra, água, e as violências contra a pessoa, individualmente consideradas e que atravessa todos os eixos de conflitos, houve um total de 74 ocorrências (27 em terra, 26 em água e 21 em violência contra a pessoa) que afetaram 17.786 pessoas em 2023.

A água compreendida como integrada ao território e a cosmovisões ancestrais se opõe à compreensão da água como um recurso, insumo para processos produtivos, valorada pelo dinheiro, defendida pelas grandes corporações, como afirmam Raquel Rigotto e Aline Gurgel. E o processo de expansão da fronteira agrícola tem aumentado o uso da água pelo agrotóxico, bem como contaminado as águas e atingindo as comunidades do entorno das plantações ou mesmo remotas.

As instituições estatais

O caso de Antônio Tavares foi evocado no início deste relatório pois sintetiza, para além da resposta violenta aos que lutam por terra e território, o papel desempenhado pelo Estado, em todos os seus níveis, de apoio a fazendeiros e empresários do agronegócio e da mineração.

Um desses papéis é de ser omissor e/ou conivente com a não garantia de direitos fundamentais dos povos e comunidades do campo, como quando não demarcam os territórios indígenas, não reconhecem os territórios quilombolas, não realizam desapropriações para novos assentamentos ou não garantem condições básicas de permanência nos já criados, bem como se negam a realizar consultas livres, prévias e informadas com as comunidades nos casos, principalmente, de grandes empreendimentos que afetarão a vida das pessoas a serem impactadas por eles.

Em 2023, foram 261 ocorrências de omissão/co-nivência nos conflitos por terra e 46 ocorrências de não cumprimento de procedimentos legais nos conflitos pela água, somando 307 casos em que o Estado não garantiu os direitos fundamentais das comunidades.

Separando os níveis do Poder Executivo, e aglutinando outros tipos de violências, percebe-se que a porcentagem de violência de responsabilidade de Governo Federal no total de conflitos diminuiu 27,1% entre 2022 e 2023. Por outro lado, a participação dos governos estaduais nessa totalidade aumentou 109,5% no mesmo período.

O Poder Judiciário foi responsável por 50 despejos judiciais, que retiraram 5.065 famílias de áreas

reivindicadas, e ameaçou ainda outras 21.894 de serem despejadas judicialmente. Os dados de ameaça de despejo judicial e de despejo judicial realizados não são os maiores dos últimos dez anos, mas cresceram desde o fim de 2022, quando a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 828 foi julgada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), e as reintegrações de posse voltaram a ocorrer, colocando em situação de ainda maior vulnerabilidade social as famílias que lutam por um pedaço de terra no País.

Ainda no julgamento da ADPF 828, o STF deu um passo importante para reafirmar a necessidade de observância dos direitos e garantias fundamentais das famílias em situação de conflito coletivo pela posse de terra no campo e na cidade. O Ministro Luís Roberto Barroso, relator da ação, estabeleceu um **regime de transição** para que fosse retomado o cumprimento das reintegrações de posse de maneira gradual e escalonada, devendo ainda os Tribunais de Justiça estaduais e federais criarem suas respectivas Comissões de Soluções Fundiárias, as quais terão atribuição de realizar visitas técnicas, audiências de mediação e propor estratégia de retomada da execução das decisões até então suspensas. As comissões deverão receber capacitação e assessoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e funcionar como órgão auxiliar do juiz da causa, que permanece com a competência decisória.

Na mesma decisão foi vedada a realização de medidas administrativas que possam resultar em remoção coletiva de pessoas vulneráveis sem que lhes seja dada ciência prévia pelo Poder Público, concedendo prazo razoável para desocupação da área em observância ao devido processo legal.

Visando à melhor regulamentação do funcionamento de tais comissões, o CNJ expediu a Resolução 510/2023, criando a Comissão Nacional de Soluções Fundiárias e instituindo as diretrizes para a realização das visitas técnicas nas áreas em conflito possessório e estabelecendo protocolos para o tratamento das ações que envolvam despejos ou reintegrações de posse em imóveis de moradia coletiva ou de área produtiva de populações vulneráveis.

Contudo, existem preocupações em relação ao funcionamento das comissões, especialmente diante do aumento considerável no número de despejos judiciais realizados em 2023. Dentre as ressalvas, resta saber se as comissões constituirão espaços de legitimação para o cumprimento

de “despejos humanizados”. Na mesma linha, permanece a dúvida sobre a obrigatoriedade de que o juiz da causa remeta o processo à Comissão de Soluções Fundiárias, considerando que caberá a ele tal decisão, mesmo diante de solicitação expressa de alguma das partes, do Ministério Público ou da Defensoria Pública.

Além disso, estamos diante do sucessivo descumprimento da decisão proferida na ADPF 828, pois em muitos casos o próprio Estado, por meio de suas forças policiais, atua administrativamente sem qualquer respaldo do Poder Judiciário para promover expulsões ilegais de famílias em ocupações rurais e urbanas, conforme será melhor exemplificado no tópico seguinte.



Foto: João Zinclar



Foto: autoria coletiva
Acampamento Renascer (MT)

Violência policial

Assim como reconhecido pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Antônio Tavares Pereira vs. Brasil, a violência policial contra os lutadores do campo continua sendo uma marca presente. Basta lembrar o ainda recente Massacre de Pau D'arco, ocorrido em 24 de maio de 2017, quando nove trabalhadores e uma trabalhadora rural foram executados pelas forças policiais do Estado do Pará. Ou mesmo o Massacre do Rio Abacaxis, em Nova Olinda do Norte e Borba, no Amazonas, quando policiais executaram seis pessoas, entre indígenas e ribeirinhas, em 9 de agosto de 2020.

Para além do importante papel desta sentença ao reconhecer o dever de reparação imputado ao Brasil, pela violação dos direitos à vida, à integridade da pessoa, à liberdade de pensamento e expressão, de reunião, da criança e de circulação no caso, outro aspecto central da decisão foi a determinação de readequação da competência da justiça militar para análise e investigação de crimes praticados por militares contra civis.

No caso Antônio Tavares, um inquérito policial militar foi instaurado dias após a repressão com o objetivo de apurar o ocorrido. Como resultado, o procedimento foi arquivado pela Justiça Militar sob a justificativa de que os policiais agiram em estrito cumprimento do dever legal. Por sua vez, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná encerrou o processo criminal existente sobre o caso em razão do arquivamento feito pela Justiça Militar.

Assim, a determinação da Corte ao Estado brasileiro para que altere a competência da Justiça Militar, retirando a atribuição para julgar cri-

mes contra civis, traduz um reconhecimento da responsabilidade policial em crimes praticados contra trabalhadores rurais no Brasil, sendo um passo importante para o enfrentamento da impunidade em outros casos como este.

Entretanto, a violência policial ainda se faz presente na vida dos que lutam por terra no Brasil. Não foram poucos os casos registrados pela CPT, em 2023, em que as forças policiais atuaram ativamente para garantir os interesses de latifundiários, empresários e mineradoras.

O caso mais emblemático é protagonizado em Goiás, onde o governador Ronaldo Caiado – fundador da temerária União Democrática Ruralista (UDR), responsável por tantas violências contra os povos e comunidades do campo desde 1986 – definiu como uma das políticas de atuação das forças policiais o ataque às famílias em ocupações e acampamentos no Estado.

Em uma fazenda na cidade de Hidrolândia, Goiás, em posse do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) por ser o antigo proprietário um membro de uma organização criminosa que realizava tráfico de pessoas, houve ocupação por famílias ligadas ao MST que reivindicavam a área para desapropriação e assentamento. A polícia militar, sem mandado judicial, expulsou as famílias a mando do governador. No caso, o poder público atuou prontamente em defesa de interesses particulares e em detrimento do interesse público, promovendo despejo ilegal das famílias.

O governador conseguiu ainda a aprovação na Assembleia Legislativa de Goiás da lei Nº 22.419/2023, de sua autoria, que tramitou duran-

te apenas um mês até a sua sanção. O objetivo é despejar sem processos judiciais as famílias que vivem acampadas há anos na beira das estradas à espera de terra para trabalhar e viver. Esse é um grave exemplo de como o Poder Legislativo na esfera estadual tem atuado com o objetivo de impedir e criminalizar a luta pela democratização do acesso à terra, ferindo preceitos constitucionais como a dignidade da pessoa humana, o direito à moradia, ou ainda o direito de livre manifestação, reunião e associação, sem qualquer observância do devido processo legal.

Os demais projetos de teor semelhante em tramitação nas casas de leis dos Estados, como mostramos no início deste relatório, tendem a expandir o processo de criminalização para outras Unidades da Federação.

Esse tipo de política de ataque às comunidades se soma a outros 13 tipos de violências cometidas pelos governos estaduais, o que fez com que este nível do Poder Executivo figure como responsável por 8,3% das violências nos conflitos por terra em 2023.



Foto: Júlia Barbosa

A pistolagem

Como o monopólio da violência armada não está com o Estado, fazendeiros e empresários aproveitaram a política de liberação da compra de armamentos executada no governo Bolsonaro para criar verdadeiros grupos paramilitares que têm por objetivo expulsar as famílias de seus territórios e impedir que novas áreas sejam conquistadas. Muitas vezes, a atuação dos grupos paramilitares se dá em conjunto com forças policiais, como tem ocorrido na Bahia.

Nesse Estado foi criado o Movimento Invasão Zero, uma nova roupagem para a antiga UDR, com o objetivo de atacar de modo articulado grupos indígenas e de luta pela terra. Houve várias ocorrências, na Bahia, de violências cometidas pelo dito movimento em conjunto com forças policiais que visam, especialmente, aos indígenas pataxós no Sul do Estado.

Um resultado letal dessa atuação conjunta foi o assassinato de Nega Pataxó, em 21 de janeiro deste ano de 2024. Membros do Invasão Zero junto a policiais militares realizaram uma expulsão sem qualquer mandado de despejo, chamada por eles de reintegração de posse, em uma fazenda

ocupada pelos indígenas. Não por acaso, em 2023, foram registradas 264 ocorrências de pistolagem, o maior número de toda a série histórica monitorada pela CPT.

A existência do Movimento Invasão Zero lança luz ainda sobre o papel de grupos parlamentares na criação de condições para a existência dessas violências. Uma Frente Parlamentar Invasão Zero foi criada após a finalização da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do MST. Uma ação parlamentar claramente voltada à tentativa de criminalização de um movimento legítimo de luta pela terra e que se junta à Frente Parlamentar da Agropecuária, principal representante do agro-negócio no Congresso Nacional. Agora, em 2024, outra CPI intitulada Invasão Zero foi instalada na Assembleia Legislativa do Mato Grosso, também com o objetivo de criminalizar a luta pela democratização do acesso à terra.

Mas a ação mais emblemática contra os povos do campo e das florestas, em 2023, foi mesmo a aprovação da lei do Marco Temporal, que tenta impedir que indígenas retomem seus territórios expropriados pelos não-indígenas desde 1500.

Violência contra a pessoa

Os ataques vêm também de forma a impedir que as pessoas lutem por seus direitos privando-as de sua liberdade, como se percebe com as 160 pessoas alvos de processos de criminalização, com as outras 135 detidas, as 72 colocadas em cárcere privado e as 90 pessoas presas em 2023. Ou que busquem impedi-las de atuar por meio de tentativas de assassinato, que afetaram 66 pessoas, ou de ameaças de morte, com 218 vítimas desse tipo de violência também neste ano.

Maria Bernadete Pacífico, a Ialorixá mãe Bernadete, foi uma pessoa ameaçada de morte por sua luta pela causa quilombola e pela busca de punição aos assassinos de seu filho, Binho do Quilombo, que foi tombado em 2017. Durante anos esteve em programa de proteção às pessoas defensoras de direitos humanos e mesmo assim foi assassinada em 17 de agosto de 2023.

Neste ano, foram registrados 31 assassinatos em decorrência dos conflitos no campo, uma diminuição de 34% em relação aos 47 registrados em 2022.

A CPT tem registrado os casos de assassinatos desde sua origem. A maioria deles se dá em áreas de expansão da fronteira agropecuária, de expansão da ação capitalista no campo. Em 2023, 61,3% dos assassinatos ocorreram na Amazônia Legal e 12,9% no Matopiba. Considerando ainda os 32 municípios que compõem a Amacro, 25,8% de todos os assassinatos do País ocorreram nessa região. Não é a maior porcentagem dos últimos dez anos, mas ainda assim evidencia como a violência letal contra as lutadoras e lutadores do campo estão concentradas em áreas de avanço da fronteira agropecuária.

Embora os dados totais de assassinato em 2023 apresentem queda de 34%, na região da AMACRO o total de assassinatos dos últimos 2 anos se manteve igual.

DADOS DE ASSASSINATOS AMACRO 2023:

- Dos **31 assassinatos**, 8 foram na região, sendo **5 causados por grileiros**.
- Dentre as **9 vítimas** da categoria “**Sem Terra**”, **5 delas são dessa região**.

Região Amacro

Também chamada de Zona de Desenvolvimento Sustentável (ZDS) Abunã-Madeira, a região abrange 32 municípios do Amazonas, Acre e Rondônia.

Prometida como “modelo” de desenvolvimento com foco na sociobiodiversidade, tornou-se epicentro de grilagem para exploração madeireira e criação de gado, com altas taxas de desmatamento, queimadas e conflitos.



Rafaela Pinheiro de Almeida Neves trás para a análise dos conflitos no campo o papel e a força das mulheres na tecitura cultural, memorial e das tradições das comunidades em luta. Mãe Bernadete foi a expressão da força da luta mulher negra na luta por seu territórios e pela punição dos assassinos de seu filho, Binho do Quilombo. A permanência de números altos de assassinatos no campo e, principalmente, de assassinatos de defensoras de direitos humanos ameaçadas de morte demonstram a intensidade do paradoxo da violência/resistência no campo brasileiro, como afirma a autora.

Fonte: Cedoc Dom Tomás Balduino - CPT. Elaboração: Estúdio Massa



Foto: Amanda Costa

A morte emblemática de mãe Bernadete, mulher, negra, liderança quilombola, sacerdotisa de religião de matriz africana, demonstra a precariedade em que se encontram os programas de proteção às defensoras e aos defensores de direitos humanos no Brasil, e como tais políticas não conseguem proteger a vida de quem luta por direitos.

Essa situação é consequência, principalmente, da falta de atuação do Estado para atacar as causas estruturantes geradoras de violência e desigualdade no campo brasileiro, dentre elas, a concentração da terra, a exploração desenfreada dos bens comuns, o não reconhecimento dos modos de vida dos povos originários e tradicionais, assim como a impunidade em relação aos crimes dos quais são vítimas os povos do campo, das águas e das florestas.

Por isso houve sentença paradigmática da Corte Interamericana de Direitos Humanos, em 2022, no caso Sales Pimenta vs. Brasil⁴, determinando ao Estado brasileiro adoção de medidas de reparação e não repetição diante do cenário de impunidade estrutural relacionado aos assassinatos de pessoas defensoras de direitos humanos no campo.

O caso apreciado pela Corte é referente ao crime que vitimou o advogado Gabriel Sales Pimenta, em julho de 1982. Ele atuava na defesa de posseiros no Sudeste do Pará e foi assassinado em via pública, com apenas 27 anos de idade. Passados mais de 40 anos do crime, os responsáveis pela morte de Gabriel Pimenta ainda continuam impunes. O Ministério Público e o Poder Judiciário demoraram 21 anos para a conclusão da sentença, mas o júri popular nunca aconteceu.

4 Corte IDH. Caso Sales Pimenta Vs. Brasil. Interpretación de la Sentencia de Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 30 de agosto de 2023. Serie C No. 502. Disponível em https://www.corteidh.or.cr/casos_sentencias.cfm. Acesso em 18 de julho de 2024.



Os juízes da Corte concluíram que o assassinato está inserido em um contexto de “impunidade estrutural relacionado a ameaças, homicídios e outras violações de direitos humanos contra os trabalhadores rurais e seus defensores no Estado do Pará”. A CPT há muitos anos vem denunciando essa realidade e reafirma que a impunidade é uma das causas de perpetuação da violência no campo, não apenas naquele Estado, mas em todo o País. Em decorrência dessa negligência e morosidade, a Corte Interamericana de Direitos Humanos julgou o Estado brasileiro, que foi condenado por questões judiciais que culminaram na impunidade dos responsáveis pelo assassinato de Gabriel Sales Pimenta.

Nesse sentido, dentre as medidas de não repetição, a Corte determinou ao Estado brasileiro que

crie e implemente um protocolo para investigação dos crimes cometidos contra pessoas defensoras de direitos humanos, monitorando seus resultados e realizando um plano de capacitação, destinado aos funcionários públicos que possam vir a participar na investigação e tramitação de casos referentes a crimes contra referidos atores sociais. Tal discussão vem sendo realizada no âmbito do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Ainda, como medida de não repetição a Corte determinou ao Brasil que revise e adeque seus mecanismos de proteção existentes, em particular o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, implementando também um sistema nacional de coleta de dados e cifras relacionados a casos de violência contra pessoas defensoras de direitos humanos.

Também como reflexo da sentença, o Brasil criou, em 2023, um grupo técnico de trabalho, o GTT Sales Pimenta, o qual possui como finalidade construir um Plano Nacional de Proteção a Pessoas Defensoras de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas, em diálogo com a sociedade civil brasileira.

Nessa mesma linha, em 2021, havia sido proferida sentença pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região em sede de apelação em ação civil pública promovida pelo Ministério Público Federal, determinando à União construir o Plano Nacional de Proteção a Pessoas Defensoras de Direitos Humanos. A implementação da decisão vem sendo acompanhada de perto pelo autor da ação, o MPF, e por organizações da sociedade civil, como a Terra de Direitos, Justiça Global, Artigo 19 e Sociedade Maranhense de Direitos Humanos.

O GTT Sales Pimenta também é responsável pela apresentação de um anteprojeto de lei que traga maior segurança à tal política, evitando, assim, alterações legislativas segundo entendimento de quem esteja à frente do Poder Executivo. Isso porque, atualmente, o lastro legislativo que determina a criação da Política Nacional de Proteção (Decreto nº 6.044 de 2007), bem como do Programa de Proteção a Defensores e Defensoras de Direitos Humanos (criado pelo Decreto nº 8.724 de 2016, posteriormente revogado pelo Decreto nº 9.937 de 2019, o qual sofreu novas modificações a partir do Decreto nº 10.815 de 2021) são decretos, os quais podem ser livremente alterados pela Presidência da República, a exemplo do que ocorreu durante os governos Temer e Bolsonaro, gerando descontinuidade na aplicação da política pública.



Foto: Ludmilla Pereira

Apontamentos finais

O mapeamento e registro dos conflitos no campo realizado pela CPT não se propõe a ser exaustivo, por isso os dados aqui apresentados trazem uma amostragem da situação que as comunidades do campo, das águas e das florestas enfrentam. Da mesma maneira, nosso objetivo não é apresentar simplesmente números, mas a partir desses dados que são também carregados de simbologias e lutas, possibilitar reflexão e ações concretas do Poder Público para cessar a violência.

O cenário aqui apresentado é reflexo não apenas da ascensão do fascismo ao poder, entre os anos de 2019 a 2022, mas também do golpe contra a Presidenta Dilma Rousseff em 2016, dando início a um amplo processo de enfraquecimento das políticas públicas e retirada de direitos da população brasileira, inicialmente protagonizado por Temer e agudizado durante o governo Bolsonaro. Indo ainda mais além, este cenário é herança maldita da concentração fundiária e das desigualdades sociais, de gênero e étnicas arraigadas de violências persistentes em nossa sociedade, que precisam urgentemente serem enfrentadas.

Nesse sentido, apontamos como um desafio central para o Poder Executivo brasileiro demonstrar a força política necessária para atacar os problemas estruturais de nossa sociedade. Estamos diante da necessidade premente de uma Reforma Agrária efetiva que garanta justa distribuição da terra, oferecendo condições reais de permanência das famílias assentadas em um ambiente seguro para produzir e comercializar seus alimentos, com educação adequada para

crianças, adolescentes, jovens e adultos, acesso a saúde de qualidade, e a tantos outros direitos que lhes foram historicamente negados. É necessário avançarmos concretamente com uma política de demarcação e homologação de territórios indígenas, inclusive aqueles que são objeto de retomada pelos povos originários, garantindo-lhes o usufruto exclusivo sobre suas terras. Da mesma maneira, os povos e comunidades tradicionais precisam ter seus direitos territoriais assegurados, com a devida valorização de seus modos de vida e reais condições de existência.

Contudo, consideramos que tal missão não poderá ser cumprida sem que haja cooperação entre os entes e poderes instituídos em nossa República. Infelizmente, o que vemos hoje são sucessivos ataques à democracia e às lutas populares tendo como palco o Congresso Nacional e as Assembleias Legislativas dos Estados, a exemplo dos diversos projetos de lei que buscam criminalizar as lutas pela justa distribuição da terra (como o PL 709/2023), pela garantia dos direitos territoriais de povos indígenas e tradicionais, além das sucessivas tentativas de flexibilização da proteção ambiental no País.

Tais propostas legislativas são o extremo oposto do que foi definido na ADPF 828. A decisão do STF, conforme demonstramos anteriormente, veda a realização de medidas administrativas que possam resultar em remoção coletiva de pessoas vulneráveis sem que lhes seja dada ciência prévia pelo Poder Público, concedendo prazo razoável para desocupação da área, em observância ao devido processo legal.



Nessa estrutura, o papel desenvolvido pelo Poder Judiciário é central e possui como dever zelar pela aplicação e garantia de preceitos constitucionais diante das situações de conflito. O exemplo aqui citado é o posicionamento do STF no julgamento da ADPF 828, processo ao longo do qual o Supremo esteve pautado na proteção das garantias fundamentais, evitando a continuidade de violações de direitos das populações vulneráveis no campo e nas cidades.

Ademais, diante das situações de violência extrema a que estão sujeitas essas populações é

necessário que a prestação jurisdicional do Estado para as vítimas seja efetiva, célere e imparcial. Sem o combate à impunidade, é impossível acreditar que a Justiça pode ser real.

A violência no campo deve ser firmemente combatida para que aqueles e aquelas que lutam por seus direitos – homens, mulheres, crianças, adolescentes – não sejam obrigados a conviver cotidianamente com inúmeras ameaças e violações sobre seus corpos e territórios. Para assegurar tais condições a atuação estatal é imprescindível.

Também é essencial a participação da sociedade civil nos espaços de decisão e construção de políticas públicas. De modo especial, são essas organizações e movimentos de base que estão em contato direto com as populações do campo e das cidades, constituindo, em muitos casos, entidades representativas de segmentos sociais, que precisam ser ouvidas sobre a construção de seu próprio futuro. Nesse sentido, a participação e o funcionamento dos conselhos sociais devem ser incentivados e garantidos com a estrutura necessária ao seu funcionamento.

Como exemplo, citamos o Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT), com competência para propor diretrizes para políticas governamentais vinculadas ao desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais. E, ainda, o Conselho Nacional

dos Direitos Humanos, órgão colegiado e de composição paritária que tem como finalidade a defesa e promoção dos direitos humanos no Brasil, reivindicado pela sociedade civil e órgãos públicos como a Instituição Nacional de Direitos Humanos (INDH) brasileira, mas carecendo de recursos humanos e financeiros necessários para seu melhor funcionamento e autonomia.

Por fim, seguindo a análise realizada nas páginas anteriores – e a partir da experiência da CPT no acompanhamento dos povos do campo, das águas e das florestas nos últimos 49 anos – apresentamos a seguir algumas recomendações a órgãos públicos brasileiros, bem como a organismos internacionais de proteção aos direitos humanos, os quais, ao nosso ver, possuem competência para atuar no enfrentamento das causas que são geradoras da violência no campo.



Foto: Ludmilla Pereira

Recomendações

À Corte Interamericana de Direitos Humanos:

- Manifeste sua preocupação ao Estado brasileiro, diante dos relatos de violações praticadas contra os povos indígenas, comunidades tradicionais e população sem-terra, apresentados nesse relatório, reiterando a necessidade de observância como Estado-membro aos tratados, acordos e demais normas internacionais de proteção aos direitos humanos;
- Como medida de monitoramento das suas decisões, reforce ao Estado brasileiro a importância de cumprimento integral das sentenças dos casos Sales Pimenta vs. Brasil e Antônio Tavares Pereira vs. Brasil, ambas condenações decorrentes de crimes no campo e impunidade;
- Manifeste especial atenção ao funcionamento do Grupo de Trabalho Técnico Sales Pimenta, vinculado ao Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, com competência para formulação do Plano Nacional de Proteção a Defensoras e Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas, bem como do anteprojeto de lei que visa à concessão do devido lastro legislativo ao funcionamento da Política Nacional de Proteção a Defensoras e Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas;
- Manifeste especial atenção ao funcionamento do Grupo de Trabalho Sales Pimenta, vinculado ao Conselho Nacional de Justiça, com competência para realizar estudos e identificar as causas da impunidade relacionada aos crimes no campo, reforçando a necessidade de acompanhamento dos tra-

balhos pelas entidades peticionárias junto à Corte (CEJIL e CPT) no referido caso.

À Relatora Especial para Defensoras e Defensores de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU):

- Em conformidade com as conclusões apresentadas no relatório preliminar de visita ao Brasil, realizada em abril de 2024, reitere a importância do pleno cumprimento da sentença do caso Sales Pimenta vs. Brasil, em especial, as medidas de não repetição estabelecidas na decisão;
- Mais uma vez, seguindo o disposto no relatório preliminar de visita ao Brasil, reitere ao Estado brasileiro a necessidade de adoção de medidas de combate à desigualdade estrutural, dentre elas, a demarcação dos territórios, remoção de invasores e responsabilização por crimes ambientais como medidas necessárias à proteção da vida de pessoas defensoras de direitos humanos.

Ao Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH):

- Dê continuidade ao monitoramento das ações adotadas pelo Estado brasileiro em relação aos povos originários e comunidades tradicionais, notadamente aquelas que são atentatórias à garantia de seus direitos territoriais, como a tese do Marco Temporal;
- Manifeste sua preocupação diante das inúmeras propostas legislativas em trâmite no

Congresso Nacional (vide PL 709/2023), e também diante da utilização de instrumentos legais como as Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI) com objetivo de criminalizar os movimentos sociais de luta pela terra e defesa dos territórios originários e tradicionais.

- Em diálogo com o Supremo Tribunal Federal (STF), solicite atenção ao julgamento da ADPF 1117 que questiona a adequação constitucional da Lei nº 22.149/2023, aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás. Nesse sentido, reforce ainda os riscos de outros projetos de lei com caráter de restringir princípios e direitos fundamentais, criminalizando os movimentos sociais de luta pela terra e defesa dos territórios em trâmite nas Assembleias Legislativas dos Estados federados.

À Presidência da República:

- Garanta prioridade ao fortalecimento das políticas públicas destinadas aos povos do campo, das águas e das florestas, notadamente a demarcação dos territórios indígenas e tradicionais, a proteção ambiental e a realização de reforma agrária;
- Garanta prioridade ao fortalecimento e melhoria dos mecanismos de proteção a pessoas defensoras de direitos humanos no Brasil, especialmente aquelas que atuam frente aos conflitos socioambientais;
- Garanta ao Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) os recursos humanos e financeiros necessários para seu melhor funcionamento e autonomia, bem como para sua credibilidade na condição de Instituição Nacional de Direitos Humanos (INDH), evidenciando o cumprimento dos Princípios de Paris pelo Estado brasileiro;
- Adote junto ao Congresso Nacional as medidas necessárias à ratificação do Acordo de Escazú pelo Estado brasileiro.

Ao Conselho Nacional de Justiça:

- Na aplicação da Resolução 510/2023, seja determinada a remessa de todos os processos judiciais que possam resultar em cumprimento de despejo de grupos vulneráveis à Comissão de Solução Fundiária do respectivo Tribunal de Justiça ou Tribunal Regional Federal para adequado tratamento antes do cumprimento da decisão (liminar ou sentença), não ficando tal remessa adstrita somente à decisão do juiz da causa. E que a referida comissão realize o monitoramento das ações e do funcionamento das Comissões regionais e estaduais, convocando a sociedade civil para realização de reunião e levantamento de informações referentes a tais comissões, com vistas ao seu aprimoramento.

Ao Ministério dos Direitos Humanos:

- Adote as medidas necessárias para a revisão e adequação dos mecanismos de proteção, especialmente o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, implementando também um sistema nacional de coleta de dados e cifras relacionados a casos de violência contra pessoas defensoras de direitos humanos;
- Reforce a articulação e envolvimento do Governo Federal em coordenação com os demais ministérios garantindo o melhor funcionamento do GTT Sales Pimenta, inclusive com o objetivo de assegurar o cumprimento dos prazos e obrigações atribuídas ao grupo, por meio do Decreto 11.562/23.

Ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar:

- Fortaleça órgãos como a Ouvidoria Agrária Nacional e a Comissão Nacional de Enfrentamento à Violência no Campo (CNEVC) para que ofereçam melhores condições de



Foto: Andressa Zumpano

atuação diante das denúncias de violações de direitos humanos no cenário de conflitos no campo;

- Em colaboração com o Incra, adote todas as medidas necessárias à aceleração dos procedimentos administrativos e processos judiciais que visem à destinação de terras para assentamentos da reforma agrária, avançando nas metas estabelecidas no Decreto 11.995/24. No mesmo sentido, priorize o fortalecimento de políticas públicas e acesso a crédito para agricultura familiar;

- Promova ações que garantam aos órgãos de terras avançarem com os processos de regularização fundiária dos territórios de povos e comunidades tradicionais, notadamente quilombolas.

Ao Ministério do Meio Ambiente:

- Adote ações de combate ao racismo ambiental e estrutural contra povos originários e comunidades tradicionais, mantendo es-

pecial atenção às situações de conflitos no campo, considerando o aspecto da proteção ao meio ambiente como um instrumento para fortalecer suas lutas e permanência nos territórios;

- Em conjunto com o Ministério do Desenvolvimento Agrário, promova as ações que garantam aos órgãos de terras e ambientais avancarem com os processos de regularização fundiária dos territórios de povos e comunidades tradicionais, notadamente quilombolas;
- Para todos os empreendimentos cujas licenças e liberações sejam concedidas por este ministério, que se garanta o mais absoluto respeito aos protocolos de consulta dos povos e comunidades tradicionais, observando sempre o disposto na Convenção 169 da OIT.

Ao Ministério da Justiça:

- Em conjunto com o Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional do Ministério Público, outros órgãos do sistema de justiça e responsáveis pela realização de investigação e perícia no nível federal, avancem na construção e implementação de um protocolo para investigação dos crimes cometidos contra pessoas defensoras de direitos humanos a ser aplicado em todo território nacional;
- Promova medidas de estudo e adequação do ordenamento jurídico relacionado à competência da Justiça Militar aos princípios estabelecidos na jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos e reiterados na sentença do caso Antônio Tavares Pereira vs. Brasil, de modo que a Justiça Militar no Brasil não tenha competência para conhecer e julgar nenhum delito cometido contra civis;
- Como medida de combate à impunidade, crie mecanismos de monitoramento do cumprimento de mandados de prisão rela-

cionados a crimes contra pessoas defensoras de direitos humanos, com objetivo de dar efetivo cumprimento a sentenças penais condenatórias.

À Advocacia Geral da União:

- Passe a se manifestar no bojo das ações possessórias que tenham como objeto a disputa sobre terras públicas federais em trâmite nos Tribunais de Justiça dos Estados, em 1º e 2º grau, considerando o interesse precipuo da União sobre os bens públicos federais e observando a urgência dos casos em que as comunidades estejam ameaçadas de despejo judicial.

Ao Ministério Público Federal:

- Estabeleça procedimento ativo de retomada de terras públicas federais, visando à remoção dos ocupantes ilegais, combatendo a grilagem e a especulação imobiliária com uso de bens públicos, com objetivo central de dar cumprimento ao art. 188 da CF/88.

À Defensoria Pública da União:

- Intensifique sua atuação em relação aos casos de conflitos no campo, destinando especial atenção àqueles em que sejam identificadas situação de violência e risco contra pessoas defensoras de direitos humanos, avaliando a possibilidade de criar um grupo de trabalho voltado especificamente ao tratamento deste tema;
- Adote as medidas necessárias ao fortalecimento e ampliação do Sistema de Defensoras e Defensores Nacionais e Regionais de Direitos Humanos, considerando sua importância para a manutenção do diálogo constante entre a DPU, a sociedade e o Estado, a fim de promover a proteção dos direitos humanos e a tutela coletiva das populações vulneráveis.

**RELATÓRIO DE INCIDÊNCIA
CONFLITOS NO CAMPO BRASIL.2023**

